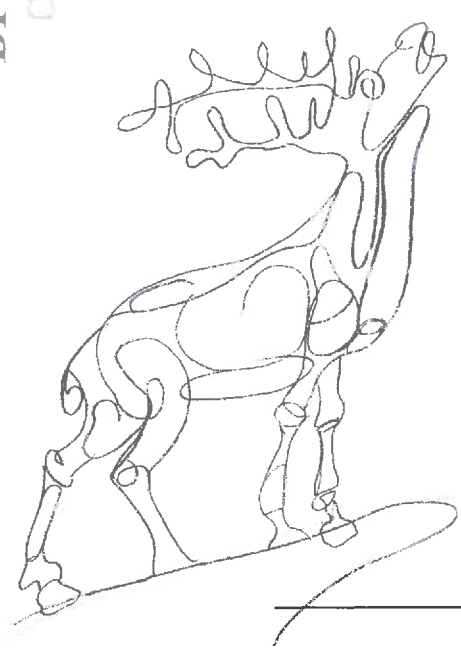




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

AJUSTE DIRETO





Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas, reuniu o Júri do procedimento designado por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de 05 de agosto de 2016, para o ajuste direto de prestação de serviços de “Revisor Oficial de Contas”, composto por Carmen De-La Salette Oliveira Araújo, que presidiu, Carlos Alberto Límeres Bouça e Rui Daniel Gonçalves de Carvalho que secretariou, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final.

TIPO DE PROCEDIMENTO:

Ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 17º, 18º e alínea a) do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

PROPOSTAS RECECIONADAS:

Os concorrentes que apresentaram proposta foram os seguintes:

Quadro 1 – Propostas e concorrentes presentes a concurso		
N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta
1	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	€ 19.620,00
2	Lino Correia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Ld.ª	€ 19.800,00

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério estabelecido para a adjudicação foi o do mais baixo preço, atendendo ao disposto no artigo 74.º do CCP.

ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS:

O Júri analisou as propostas apresentadas, tendo deliberado, por unanimidade, propor a admissão/exclusão das seguintes propostas pelos motivos e com os fundamentos a seguir indicados:

Proposta n.º 1 - Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



O Concorrente apresentou a proposta dentro do estabelecido para o efeito, no valor de € 19.620,00 (dezanove mil seiscentos e vinte euros), inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (€ 19.800,00).

Face ao exposto, e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no artigo 6.º do convite, pelo que a proposta é admitida.

Proposta n.º 2 - Lino Correia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, unipessoal, Ld.ª

O Concorrente apresentou a proposta dentro do estabelecido para o efeito, no valor de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), igual ao valor base fixado para o procedimento a concurso (€ 19.800,00).

Face ao exposto, e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no artigo 6.º do convite, pelo que a proposta é admitida.

Apresenta-se o seguinte quadro de concorrentes admitidos e excluídos:

Quadro 2 – Propostas e concorrentes admitidos e excluídos		
Proposta N.º	Denominação do Concorrente	Admissão/Exclusão das propostas para análise
1	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	Admitida
2	Lino Correia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Ld.ª	Admitida

Assim, o Júri procedeu à seguinte ordenação das propostas admitidas:

Quadro 3 – propostas admitidas e respetiva graduação		
Ordem	Concorrente	Valor da proposta
1.º Classificado	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	€ 19.620,00
2.º Classificado	Lino Correia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Ld.ª	€ 19.800,00



Em face da ordenação das propostas que foram objeto de análise pelo Júri do Procedimento, este deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação à firma Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pelo valor de € 19.620,00 (dezanove mil seiscentos e vinte euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

AUDIÊNCIA PRÉVIA:

Em cumprimento do estipulado no artigo 123.º do CCP, o Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, o Júri do procedimento enviou o relatório preliminar a todos os concorrentes fixando um prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 123.º, do CCP.

Após decorrido o prazo de audiência prévia nenhum concorrente se pronunciou acerca do procedimento,

CONCLUSÃO:

O Júri deliberou por unanimidade manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, onde se propõe a adjudicação à firma Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pelo valor de € 19.620,00 (dezanove mil seiscentos e vinte euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Não é exigida prestação de caução nos termos do artigo 88.º do CCP.

Acresce referir que o Júri do Procedimento vai enviar o presente Relatório Final juntamente com a Informação de Adjudicação e os demais documentos que compõem o presente processo de ajuste direto ao órgão executivo, no caso, cabendo-lhe a este decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, para que nos termos do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, o remeta à Assembleia Municipal para que esta proceda à nomeação do revisor oficial de contas, para efeitos de adjudicação.



E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado o presente relatório, que depois de lido e confirmado vai ser assinado pelos membros do Júri.

Paços do concelho, 26 de setembro de 2016.

O Presidente do Júri,

Carmen De-La Salette Oliveira Araújo

Carlos Alberto Límeres Bouça

Rui Daniel Gonçalves de Carvalho



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(14) RELATÓRIO FINAL DO AJUSTE DIRETO “REVISOR OFICIAL DE CONTAS”

Foi presente o relatório final no qual é proposto adjudicar a prestação de serviços “Revisor Oficial de Contas” à empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pelo preço total de € 19.620,00 (dezanove mil seiscentos e vinte euros). Resulta ainda desse relatório final que ter-se-á que submeter à Assembleia Municipal para adjudicação nos termos do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao relatório final apresentado e submeter o mesmo para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 77.º, da Lei 73/2013, de 03 de setembro, à Assembleia Municipal.

28/setembro/2016

Vitor Pereira
Chefe Div. 3a